

d) a concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no Livro C - Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º - As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNEM 801.560/68).

Brasília, 22 de novembro de 1977;
156ª da Independência e 89ª da República.

ERNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

Decreto nº 80 779 de 22 de novembro de 1977

Autoriza a transformação do curso de Desenho e Plástica em curso de Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 3 672/74, conforme consta do Processo nº 8 590/74 - CFE e 005 668/74-GM/BSB, Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a transformação, em regime de reconhecimento, do curso de Desenho e Plástica em curso de Educação Artística, com habilitações em Artes Plásticas e em Desenho, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, mantida pela Associação Educacional de Jales, com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de novembro de 1977;
156ª da Independência e 89ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

Decreto nº 80 780 de 22 de novembro de 1977

Concede reconhecimento aos cursos de Administração e Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis "Campos Salles", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 2 275/77, conforme consta do Processo nº 339 e 344/77-CFE e 250 809/77 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento aos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, ministrados pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis "Campos Salles", mantida pela Associação Educativa "Campos Salles", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de novembro de 1977;
156ª da Independência e 89ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

Decreto nº 80 781 de 22 de novembro de 1977

Concede reconhecimento aos cursos de Formação de Tecnólogo em Eletricidade, em Construções, em Processamento de Dados, e em Produção Industrial, ministrados pela União das Faculdades Francanas, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 2 289/77, conforme consta dos Processos nºs 2 922, 2 923/76-CFE e 247 911/77 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento aos cursos de Formação de Tecnólogo em Eletricidade, em Construções, em Processamento de Dados, e em Produção Industrial, ministrados pela União das Faculdades Francanas, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de novembro de 1977;
156ª da Independência e 89ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

Decreto nº 80 782 de 22 de novembro de 1977

Concede reconhecimento aos cursos de Pedagogia, de Letras e de Estudos Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino, com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 2 285/77, conforme consta do Processo nº 510, 511, 512/77-CFE e 251 321/77 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau, em Supervisão Escolar de 2º grau, e em Administração Escolar de 2º grau, ao curso de Letras, licenciatura plena, com habilitações em Português-Inglês e em Português-Francês, com as respectivas literaturas, e ao curso de Estudos Sociais, licenciatura plena, com habilitação em Educação Moral e Cívica, ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino, mantida pela Associação Sul Mineira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de novembro de 1977;
156ª da Independência e 89ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga